



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO SEADE/TO

Ao Pregoeiro Paulo, em 05/03/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 21456.000038/2024-80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90001/2024 - UG 135337

Assunto: RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO interposto pela licitante Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Foi encaminhada em 04/03/2024 as 17h42min via e-mail, o pedido de esclarecimento do edital pela licitante Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

1.2. De acordo com o item 18.3. do Edital, o prazo para que se possa apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 08/03/2024, ou seja, até o dia 05/03/2024. Dessa forma, o pedido de impugnação ao edital da impugnante é intempestivo.

2. DO PEDIDO E ANÁLISE

2.1. Informamos que a íntegra da peça está disponível no documento Comprasnet e site da Conab (<https://bit.ly/3lw1Rha>).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento 01: Solicitamos, por gentileza, revisão da redação da cláusula de Sanções Administrativas visto que, ao se utilizar como base de cálculo o valor estimado, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração da contratada, pois recairá sobre o salário e o vale transporte dos aprendizes, valores estes que não são retidos pela Entidade ou geradores de receita.

Diante do exposto, questionamos a possibilidade de eventuais multas incidirem apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela entidade para atuar como capacitadora, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados. (este esclarecimento 01 foi enviado no primeiro pedido entretanto foi o único item que ficou sem resposta)

RESPOSTA 01: A base estabelecida está prevista no art. 578 do Regulamento de Licitações da Conab, dessa forma, não poderá ser alterada.

6.2.2. - VI - O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação Técnico-Profissional metódica, compatível

com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais (Redação dada pela Lei no 11.788, de 2008).

Esclarecimento 02: Em relação à vigência do contrato de aprendizagem, é importante destacar que o prazo estabelecido será variável de acordo com o curso, a carga horária e os feriados da região em que o programa será executado. Embora o edital mencione um prazo de vigência de 24 meses, é importante ressaltar que, na prática, o prazo estimado costuma ser de 22 meses a 23 meses. Estão de acordo?

RESPOSTA 02: Esclarecimento já respondido, será mantida a vigência de 24 meses.

6.2.3.10. Nos termos dos art. 579 da CLT, o desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz poderá ser recolhida, pela CONTRATADA, de uma só vez, anualmente, condicionado à autorização prévia e expressa do aprendiz e consistirá na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os aprendizes, de qualquer que seja a forma da referida remuneração, conforme dispõe o Art. 580 da CLT.

Esclarecimento 03: Esclarecemos que o desconto de contribuição sindical do salário do aprendiz já não é obrigatório. Portanto, não realizamos o recolhimento mencionado no item. Tal mudança na obrigatoriedade do desconto ocorreu em decorrência da reforma trabalhista e da jurisprudência atual.

RESPOSTA 03: O desconto não é obrigatório, mas caso haja, deverá obedecer os artigos citados.

6.2.3.14. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, sendo que em cada mês o aprendiz deverá, em uma semana ou em duas semanas consecutivas, participar de duas aulas teóricas de quatro horas, não excedentes de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, conforme alteração estabelecidas pela Portaria MTE 1005/2013. Os horários de atividades práticas serão definidos com a CONAB.

Esclarecimento 04: No que diz respeito às atividades teóricas, atualmente, de acordo com a Portaria 671/2021 em vigor, o formato adotado consiste em 10 dias iniciais de capacitação inicial, seguidos por sessões regulares realizadas uma vez por semana ao longo do contrato, e uma capacitação final em dias consecutivos para completar a carga horária teórica. No entanto, com a recente alteração introduzida pela Portaria 3.872/2023, o formato será ajustado para 13 dias iniciais de atividades teóricas, mantendo a mesma periodicidade semanal ao longo do contrato, e uma capacitação final em dias consecutivos para cumprir a carga horária teórica total. Essa mudança visa adequar o programa de aprendizagem às novas diretrizes estabelecidas, garantindo o cumprimento adequado das obrigações previstas. Estão de acordo?

RESPOSTA 04: Se estiver atendendo a legislação em vigor e for cumprida, não há objeção.

XXIX - providenciar a abertura de conta bancária, em nome dos aprendizes locados na prestados dos serviços, para pagamento do respectivo salário, em estabelecimento de crédito próximo a CONAB, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Esclarecimento 05: É importante ressaltar que o aprendiz é responsável por comparecer ao banco para realizar o procedimento de abertura de conta, estão de acordo?

RESPOSTA 05: Poderá ser da forma mencionada, desde seja assegurado o acesso à abertura da conta salário bancária.

XXXIII - apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes em substituição a demitidos, os seguintes documentos: a) Contrato de Trabalho; b) Registro de Empregados; c) No caso de aprendizes, comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP; f) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional Periódico, de Mudança de Função e/ou Retorno ao Trabalho, se for o caso; e g) Comprovante de opção de vale-transporte;

Esclarecimento 06: Sendo enviado kit admissional composto por Contrato de trabalho, Termo de Ciência dos Procedimentos de Admissão, Calendário, Declaração de Matrícula, Ficha Cadastral e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA 06: Sim, atenderá.

XXXIV - apresentar, em caso de desligamento definitivo de aprendizes do Contrato, os seguintes documentos no caso de Rescisão de Contrato de Trabalho: TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) com homologação; GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social), se for o caso; Aviso Prévio; Pedido de Demissão, se for o caso; CD (Comunicado de Dispensa), se for o caso; SD (Requerimento de Seguro- Desemprego), se for o caso; e ASO Demissional e nos casos de manutenção do vínculo empregatício dos referidos aprendizes com o CONTRATADO, a referida documentação comprobatória;

Esclarecimento 07: Para atender ao requisito, disponibilizamos o TRCT e o comprovante de pagamento, juntamente com o recibo de férias. As outras documentações são normalmente fornecidas apenas em situações de fiscalização por parte do auditor fiscal. Essa prática é comum e visa otimizar o processo, fornecendo os documentos adicionais apenas quando estritamente necessários. Estão de acordo?

RESPOSTA 07: Sim, de acordo. No entanto, caso haja a contratante realize a solicitação dos documentos citados, a contratada deverá apresentar.

XXXVII - Apresentar comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;

Esclarecimento 08: Não podemos fornecer o extrato do CNIS, pois apenas o aprendiz possui acesso a esse documento. Estão de acordo?

RESPOSTA 08: Quando houver fiscalização do contrato pelo fiscal designado e houver a necessidade de apresentação dos comprovantes de pagamentos das guias de contribuições previdenciárias, a contratada deverá apresentar, pois se trata de um documento gerado pela contratada e não pelo aprendiz, uma vez que nesse item não se trata de extrato d CNIS, mas sim da guia de recolhimento pela contratante.

Palmas/TO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA

Encarregado Seade/TO



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 05/03/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **34014945** e o código CRC **29167BCD**.

Nº do Processo: 21456.000038/2024-80